



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 308 / 2005.

**“Dispõe sobre alteração e exclusão de dispositivos da Lei nº 271/2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”**

**PAULO SÉRGIO DE MORAIS**, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os seguintes incisos de artigo da Lei nº 271/2003:

- 53, inciso III                    onde se lê “Residir no município”,  
leia-se “Comprovar residência no Município a mais de três anos”.
- 53, inciso V                    onde se lê “Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar”,  
leia-se “Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil, Militar e Fundações Públicas”.
- 53, inciso VII                    [Suprimido pela Emenda nº 001/2005]

Art. 2º – Ficam excluídos os seguintes incisos e parágrafo de artigos da Lei nº 271/2003:

- 53, inciso IX                    “Possuir reconhecida experiência na área de atendimento ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;”
- 54, parágrafo único            “Os conselheiros Tutelares em exercício, para valer-se da recondução prevista no Artigo 132 da Lei Federal 8.069/90, participarão somente do Processo Eleitoral, devendo obrigatoriamente efetuar sua inscrição no prazo estabelecido, mediante apresentação de Certidão de Conselheiro Tutelar fornecido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., e demais documentos exigidos no Edital e pagamento da taxa de inscrição.”
- 64, inciso VII                    “Comprovante de experiência na área de Defesa da Criança ou Adolescente; e”

